Rio Branco, 25 de junho de 2025.

## **PORTARIAS**

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 127/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 127/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XII e LV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 25/ 2025 - PRESI/3ª ZE (0779531) e o Despacho 0779647;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0000162-45.2019.6.01.8003,

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR a servidora SEBASTIANA MONTEIRO DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pela Chefia de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, em razão da ausência do titular e do substituto regulamentar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

# PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 126/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência № 126/2025 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Festividade Cultural e Cívica dos 33 (trinta e três anos) de Emancipação do Município de Porto Walter - Acre;

CONSIDERANDO que o dia 25 de junho de 2025, foi instituído Feriado Municipal, e no 26 de junho de 2025, foi declarado ponto no município de Porto Walter, nos termos da Decreto n. 254/2025, de 20 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar Feriado Municipal no dia 25 de junho de 2025 e Ponto Facultativo no dia 26 de junho de 2025, no Município de Porto Walter, ficando os prazos automaticamente prorrogados para o dia 27 de junho de 2025, que porventura devam iniciar-se ou terminar na data de 26 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JUNIOR ALBERTO

Presidente TRE-AC

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

# PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 128/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 492/2023, que estabelece a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 598/2024, que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 73/2024;

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça Eleitoral do Acre com a promoção dos direitos humanos, da equidade racial e do enfrentamento a todas as formas de discriminação; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0001222-52.2025.6.01.8000,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o canal de "Denúncia de racismo", destinado ao recebimento de manifestações relacionadas a casos de racismo, injúria racial e discriminação racial no ambiente institucional.
- § 1º A Ouvidoria Eleitoral será responsável pelo recebimento das denúncias de situações de racismo no ambiente institucional da Justiça Eleitoral do Acre.
- § 2º O canal de atendimento será disponibilizado através do e-mail denuncia.racismo@tre-ac.jus. br, sem prejuízo de outras formas de atendimento disponibilizadas pela Ouvidoria Eleitoral.
- § 3º É assegurado o sigilo da identidade da pessoa denunciante, salvo manifestação expressa em sentido contrário.
- § 4º As denúncias de racismo, se realizadas de forma anônima, somente serão encaminhadas pelo Ouvidor Eleitoral aos órgãos competentes quando existirem, de plano, provas mínimas de autoria e materialidade.
- Art. 2° Recebida a denúncia sobre racismo, a Ouvidoria Eleitoral autuará o relato no Sistema Eletrônico de Informações SEI e encaminhará ao Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial, atribuindo o nível de acesso de acordo com o teor da denúncia e a hipótese legal cabível.
- Art. 3° O tratamento das denúncias de racismo observará as seguintes etapas:
- I Recebimento: a denúncia será recebida pela Ouvidoria Eleitoral, que registrará o relato no sistema SEI, assegurará a proteção das informações pessoais, a confidencialidade dos dados e os registros estatísticos pertinentes;
- II Análise preliminar: a Ouvidoria encaminhará a manifestação ao Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial, o qual analisará a admissibilidade da denúncia, verificará a necessidade de medidas emergenciais, avaliará a possibilidade de mediação e deliberará sobre o prosseguimento.
- III Instrução: identificados indícios de autoria e materialidade, o Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial instaurará o competente procedimento investigatório, coletando provas e depoimentos das pessoas envolvidas, e elaborará relatório conclusivo.
- IV Encaminhamento e responsabilização: o relatório conclusivo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- § 1º O processo será instruído com as declarações da vítima, com os depoimentos de eventuais testemunhas que presenciaram ou tiveram conhecimento do fato, da oitiva do(a) denunciado(a) e com a juntada de provas e documentos apresentados ou à disposição da administração.

- § 2º Caso a denúncia tenha sido formalizada de forma anônima, e não haja indícios mínimos de autoria e materialidade, o comitê notificará a vítima para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complemente a denúncia ou a informação solicitada, sob pena de arquivamento dos autos.
- § 3º O prazo para conclusão do relatório é de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorizada pela presidência do Tribunal.
- § 4º O comitê regional poderá recomendar medidas protetivas urgentes, como remoção de local de trabalho, alteração da unidade de trabalho, afastamento cautelar e, no último caso, o teletrabalho.
- Art. 3º A competência para a apuração disciplinar dos fatos ou o encaminhamento à autoridade competente para a apuração de eventual infração penal será:
- I Da Presidência do Tribunal, quando se tratar de servidor lotado no 2º grau de jurisdição;
- II Da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, quando se tratar de servidor lotado no
  1º grau de jurisdição.
- Art. 4º Compete à Presidência do Tribunal a adoção de medidas protetivas urgentes recomendadas pelo Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial.
- Art. 5° A Ouvidoria Eleitoral manterá registro estatístico das denúncias recebidas, resguardados os sigilos necessários.
- Art. 6° A Ouvidoria Eleitoral e o Comitê Regional de Promoção à Igualdade Racial providenciarão a divulgação do canal de "Denúncias de racismo" na página eletrônica do Tribunal.

Parágrafo único. Fica a Assessoria de Comunicação responsável por dar publicidade do canal de "Denúncias de racismo", através da divulgação de *banners* na página principal do Tribunal, bem como demais meios de comunicação institucional.

- Art. 7° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 8° Tornar sem efeito a Portaria Presidência n.º 124/2025 PRESI/GAPRES.
- Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 25 de junho de 2025.

### PORTARIA PRESIDÊNCIA № 125/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 125/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XII e LV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Informação n. 0782734 (0782734);

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0001330-81.2025.6.01.8000,

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR o servidor Andriu da Silva Alexandre para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pela Secretaria Judiciária (SEJUD), no período de 24 de junho a 04 de julho de 2025, em razão da ausência da titular e impossibilidade do seu substituto regulamentar assumir o cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

# ATOS DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL